

Lei nº 126

AutORIZA contribuir anualmente a favor do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora em Praguaiana.

O Prefeito Municipal de Barra do Jaracós, Estado de Mato Grosso; faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Fica o governo Municipal autorizado a contribuir anualmente com a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a título de ensino diário, a título de auxílio ao Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora, da Vila de Praguaiana, município de Barra do Jaracós, Estado de Mato Grosso.

Art 2º: Fica aberto ao encargo do corrente exercício, o crédito respectivo, que correrá por conta da verba saldo vindo do exercício de 1956.

Art 3º: O pagamento dos exercícios futuros será consignado pela rubrica 8.89.4 "Obras Novas".

Art 4º: Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação e vigorados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jaracós, 24 de setembro de 1957

Edislau Justino Cortes